



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO N° 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

CONTRATADO: CAJESP - EDUCACIONAL & COMÉRCIO LTDA.

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE,
ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC
E CAJESP - EDUCACIONAL &
COMÉRCIO LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Bairro: Jordanésia, Cajamar / SP, CEP: 07776-430, inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, gestor público, portador da cédula de identidade RG nº 45.150.389-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 310.426.338-86, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado simplesmente denominado como doravante **CONTRATADA CAJESP – EDUCACIONAL & COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 55.409.100/0001-68, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, Conjunto 10, Pavimento 10, Centro, São Paulo / SP, CEP: 01050-904, neste ato representada por Anísio Costa Castelo Branco, Perito Judicial – CRA-SP 066.199, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação - Inexigibilidade nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em gestão judicial, devidamente inscrita no Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP, bem como de seu responsável técnico regularmente habilitado, com competência para atuação em processos de gestão judicial e de liquidação, nos termos da Resolução Normativa CFA nº 593/2020, com a finalidade de prestar apoio técnico-pericial ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC, no que se refere à decretação da liquidação extrajudicial do Banco Master S/A, em 18 de novembro de 2025, pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 6.024/1974 e da Lei nº 4.595/1964, observadas as condições, prazos e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Evento I – Comissão Investigante

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Acompanhamento, na condição de perícia técnica, dos procedimentos da Comissão Investigante do Município de Cajamar, prestando apoio técnico especializado e fornecendo os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, sem caráter decisório. Inclui a participação de Analistas Sêniores, equipe Jurídica, Assistentes Técnicos e do Perito Judicial Responsável, com apresentação dos resultados à Câmara Municipal.	Serviço (Horas)	85 horas	421,43	35.821,55
TOTAL					35.821,55



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Evento II – Atuação junto ao MPCSP e Órgãos Reguladores

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade- Limite mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (12 meses) (R\$)
2	Atuação como Perícia Investigativa Defensiva, nos termos do Provimento nº 188/2018 da OAB, em apoio à defesa do IPSSC, no âmbito da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – 1ª Procuradoria de Contas, datada de 09 de abril de 2025, e demais desdobramentos.	Serviço (Mensal)	12 meses/160 horas	57.728,00	692.736,00
TOTAL					692.736,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Dispensa de Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Evento I – Comissão Investigante Cajamar: 85 (oitenta e cinco) horas técnicas.

2.2 Evento II – Perito Assistente Técnico: 160 (cento e sessenta) horas/12 (doze) meses.

2.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Evento I – Comissão Investigante Cajamar: 85 (oitenta e cinco) horas técnicas, ao valor de R\$ 421,43 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) por horas, totalizando o valor global de R\$ 35.821,55 (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2 Evento II – Perito Assistente Técnico: O valor mensal da contratação é de R\$ 57.728,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e oito reais), perfazendo o valor global de R\$ 692.736,00 (seiscentos e noventa e dois mil e setecentos e trinta e seis reais).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **conforme o disposto no § 3º do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substitui-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.01 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A contratada obriga-se cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

9.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução; ou, competira a autoridade competente eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O recurso será proveniente da Dotação Orçamentária nº 03.01.01.09.122.0017.2201.3.3.90.39.00, Ficha nº 09, Destinação de Recurso nº 04.690.0000.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 Ficam nomeados como fiscais deste contrato os servidores DAIANE APARECIDA DA SILVA, CPF sob nº 292.501.928-51 (fiscal técnico) e JOANNA MARIA FERREIRA GONÇALVES, CPF sob nº 338.236.468-93(fiscal administrativo), nos termos do Art. 117, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cajamar, 23 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 23/01/2026 09:39:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Executivo

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ANÍSIO COSTA CASTELO BRANCO
Data: 23/01/2026 10:43:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CAJESP – EDUCACIONAL & COMÉRCIO LTDA.

ANÍSIO COSTA CASTELO BRANCO

Administrador

Contratado

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br 1. BRUNA ALIMARI DA SILVA
Data: 23/01/2026 10:53:49-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2. _____

Nome: _____ **Nome:** _____
RG nº: _____ **RG nº:** _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

CONTRATADA: CAJESP - EDUCACIONAL & COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO: Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão judicial, devidamente inscrita no Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP, bem como de seu responsável técnico regularmente habilitado, com competência para atuação em processos de gestão judicial e de liquidação, nos termos da Resolução Normativa CFA nº 593/2020, com a finalidade de prestar apoio técnico-pericial ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC, no que se refere à decretação da liquidação extrajudicial do Banco Master S/A, em 18 de novembro de 2025, pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 6.024/1974 e da Lei nº 4.595/1964, observadas as condições, prazos e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 23 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Jefferson Ribeiro dos Santos
Diretor Executivo

E-mail institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: jeffersonribeirovendas@gmail.com



Documento assinado digitalmente

JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS

Data: 23/01/2026 09:39:54-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

Documento assinado digitalmente

ANISIO COSTA CASTELO BRANCO

Data: 23/01/2026 10:37:49-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 01/2026
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N° 01/2026**

Sigilo: () SIM (X) NÃO

Previsão no Plano de Contratação Anual: () SIM () NAO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em gestão judicial, devidamente inscrita no Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP, bem como de seu responsável técnico regularmente habilitado, com competência para atuação em processos de gestão judicial e de liquidação, nos termos da Resolução Normativa CFA nº 593/2020, com a finalidade de prestar apoio técnico-pericial ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC, no que se refere à decretação da liquidação extrajudicial do Banco Master S/A, em 18 de novembro de 2025, pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 6.024/1974 e da Lei nº 4.595/1964, observadas as condições, prazos e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. 1.2. O serviço a ser contratado, por envolver análises de gestão técnica e operacional, bem como avaliações de natureza financeira, caracteriza-se como serviço de elevada especialização, podendo, portanto, ser executado exclusivamente por profissionais ou empresas legalmente habilitados, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP, nos termos da Resolução Normativa CFA nº 593/2020, do Conselho Federal de Administração (CFA).

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS E PREÇOS ESTIMADOS

2.1. Evento I – Comissão Investigante

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Acompanhamento, na condição de perícia técnica, dos procedimentos da Comissão Investigante do Município de Cajamar, prestando apoio técnico especializado e fornecendo os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, sem caráter decisório. Inclui a participação de Analistas Sêniores, equipe Jurídica, Assistentes Técnicos e do Perito Judicial Responsável, com apresentação dos resultados à Câmara Municipal.	Serviço (Horas)	85 horas	421,43	35.821,55
TOTAL					35.821,55



2.2. Evento II – Atuação junto ao MPCSP e Órgãos Reguladores

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade-Limite mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (12 meses) (R\$)
2	Atuação como Perícia Investigativa Defensiva, nos termos do Provimento nº 188/2018 da OAB, em apoio à defesa do IPSSC, no âmbito da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – 1ª Procuradoria de Contas, datada de 09 de abril de 2025, e demais desdobramentos.	Serviço (Mensal)	12 meses/160 horas	57.728,00	692.736,00
TOTAL					692.736,00

3. Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

3.1.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviço singular, pois envolve a análise complexa e a contratação de profissionais ou empresas com notória especialização no assunto, ou seja, com conhecimento técnico e experiência justificando a escolha direta pela inviabilidade do processo competitivo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação imediata justifica-se em razão da decretação da liquidação extrajudicial do Banco Master S/A em 18 de novembro de 2025 pelo Banco Central do Brasil, medida adotada sem prévio aviso público, situação que impactou diretamente o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC, que possuía recursos aplicados na referida instituição financeira.

4.2. Diante da urgência na análise técnica dos efeitos regulatórios, financeiros e patrimoniais da liquidação, bem como da necessidade de atuar de forma imediata na defesa dos interesses do IPSSC perante órgãos de controle e instâncias administrativas, impõe-se a contratação direta de empresa especializada e de notória capacidade técnica, nos termos da legislação aplicável, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da singularidade do objeto e da especialização exigida, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "b", "c", "e", da Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Detalhamento dos Serviços:

5.2. Atividades do Evento I:

5.2.1. Objeto da Prestação de Serviços

5.2.1.1. Prestação de serviços de assistência técnica pericial e consultoria especializada para acompanhamento dos procedimentos da Comissão Investigante do Município de Cajamar, abrangendo as esferas técnica, operacional e jurídica, sem caráter deliberativo.



5.2.2. Detalhamento do Corpo Técnico

- 5.2.2.1. A execução dos serviços deverá contar obrigatoriamente com uma equipe multidisciplinar composta por:
- 5.2.2.2. Perito Judicial Responsável: Coordenação geral, assinatura de laudos e interlocução oficial.
- 5.2.2.3. Analistas Sêniores: Especialistas nas áreas objeto da investigação (ex: engenharia, contabilidade pública ou gestão de contratos).
- 5.2.2.4. Equipe Jurídica: Suporte quanto ao rito processual, legalidade das provas e conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica.
- 5.2.2.5. Assistentes Técnicos: Apoio operacional na análise de documentos e diligências de campo.

5.2.3. Atividades Previstas (Escopo de Atuação)

- 5.2.3.1. Acompanhamento de Diligências: Presença física ou remota em vistorias, oitivas e coletas de dados realizadas pela Comissão.
- 5.2.3.2. Análise Documental: Exame minucioso de processos administrativos, contratos, medições e notas fiscais.
- 5.2.3.3. Elaboração de Quesitos: Formulação de perguntas técnicas para serem respondidas por depoentes ou outros órgãos.
- 5.2.3.4. Pareceres Técnicos: Emissão de notas técnicas e esclarecimentos sobre pontos complexos que exijam conhecimento especializado.
- 5.2.3.5. Apoio Logístico-Processual: Auxílio na organização da cronologia dos fatos e na estruturação do acervo probatório.

5.2.4. Entregas e Resultados

- 5.2.4.1. Relatórios Mensais de Atividades: Sumário do acompanhamento realizado no período.
- 5.2.4.2. Laudo Técnico Pericial de Consolidação: Documento final contendo a análise técnica dos fatos investigados.
- 5.2.4.3. Apresentação em Plenário: Exposição dos resultados e esclarecimento de dúvidas aos vereadores da Câmara Municipal de Cajamar.

5.3. Atividades do Evento II:

5.3.1. Objeto da prestação do serviço:

- 5.3.1.1. Atuação como Perícia Investigativa Defensiva, nos termos do Provimento nº 188/2018 da OAB, em apoio à defesa do IPSSC, no âmbito da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – 1^a Procuradoria de Contas, datada de 09 de abril de 2025, e demais desdobramentos.

5.3.2. Detalhamento:

- 5.3.2.1. Elaborar os requerimentos técnicos necessários, nos termos das Leis nº 6.024/1974 e nº 4.595/1964, junto aos órgãos



competentes pela decretação e condução da liquidação extrajudicial do Banco Master, especialmente BCB, CMN, FGC, CVM, MPF, MPSP e RFB, bem como a outros órgãos que se fizerem necessários no curso da investigação;

5.3.2.2. Periciar e acompanhar tecnicamente a aplicação do Regime Especial de Administração Temporária (RAET) e a atuação do liquidante, decretados pelo Banco Central do Brasil, avaliando seus fundamentos legais, as medidas administrativas adotadas e os eventuais impactos regulatórios, inclusive no que se refere aos interesses do IPSSC;

5.3.2.3. Periciar, acompanhar e analisar tecnicamente os inquéritos administrativos instaurados pelo Banco Central do Brasil, avaliando seus fundamentos, escopo, medidas adotadas e os eventuais reflexos regulatórios no Sistema Financeiro Nacional, bem como seus impactos diretos ou indiretos nos interesses do IPSSC;

5.3.2.4. Analisar as demonstrações contábeis e financeiras publicadas pelo Banco Master S.A., referentes ao exercício de 2024;

5.3.2.5. Periciar tecnicamente os relatórios oficiais apresentados pela empresa de auditoria KPMG e pela agência de classificação de risco Fitch Ratings, no âmbito das demonstrações financeiras auditadas e das avaliações de risco do Banco Master, considerando a condição do IPSSC como investidor institucional

5.4. Quadro Resumo de Valores

Item	Descrição	Valor Estimado (R\$)
1	Evento I – Comissão Investigante	35.821,55
2	Evento II – Atuação Mensal (12 meses)	692.736,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (12 MESES)	728.557,55

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução contratada consiste em um serviço de assessoria técnico-pericial continuado, que abrange as seguintes atividades:

6.2. Evento I – Comissão Investigante

6.2.1. Acompanhamento, na condição de perícia técnica, dos procedimentos da Comissão Investigante do Município de Cajamar, prestando apoio técnico especializado e fornecendo os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, sem caráter decisório. Inclui a participação de equipe multidisciplinar e a apresentação dos resultados à Câmara Municipal.



- 6.3. Evento II – Atuação junto ao MPCSP e Órgãos Reguladores
- 6.4. Atuação como Perícia Investigativa Defensiva, nos termos do Provimento nº 188/2018 da OAB, em apoio à defesa do IPSSC, compreendendo:
 - 6.4.1. Elaboração de requerimentos técnicos junto aos órgãos competentes (BCB, CMN, FGC, CVM, MPF, MPSP, RFB);
 - 6.4.2. Acompanhamento do Regime Especial de Administração Temporária (RAET) e da atuação do liquidante;
 - 6.4.3. Análise técnica dos inquéritos administrativos instaurados pelo Banco Central;
 - 6.4.4. Análise das demonstrações contábeis e financeiras do Banco Master (exercício 2024);
 - 6.4.5. Perícia dos relatórios oficiais da KPMG (auditoria) e da Fitch Ratings (classificação de risco).
 - 6.4.6. Produtos e Entregas
- 6.5. A contratada deverá entregar:
 - 6.5.1. Relatórios mensais de atividades;
 - 6.5.2. Pareceres técnicos;
 - 6.5.3. Análises documentais;
 - 6.5.4. Apresentações para a Câmara Municipal e para a gestão do IPSSC.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida.

8. GARANTIA CONTRATUAL:

- 8.1. A CONTRATADA garantirá que os serviços, objetos deste Termo de Referência, serão prestados rigorosamente de acordo com as necessidades da contratante, considerando qualquer legislação aplicada direta e indiretamente ao objeto deste Termo, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação vigente.

9. PRAZO DO CONTRATO /VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:
- 9.3. Haja manifestação formal de interesse de ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;
- 9.4. Seja apresentada justificativa formal da vantajosidade da prorrogação pela Administração;
- 9.5. Seja verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 9.6. Seja obtida autorização da autoridade competente.
- 9.7. Vedação à Renovação Automática
- 9.8. Fica expressamente vedada qualquer disposição que preveja renovação ou vigência automática do contrato. A continuidade da contratação está condicionada à



avaliação positiva do desempenho da CONTRATADA e à persistência da necessidade dos serviços.

- 9.9. Rescisão Unilateral
- 9.10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a qualquer tipo de indenização, exceto pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

10. GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato será fiscalizado pelos servidores do quadro efetivo do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar em momento oportuno.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
 - b) Deverá comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
- 11.2. Entende-se por atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atestado de capacidade técnica demonstrando que a licitante realizou ou está realizando serviço compatível com o objeto em tela.

11.3. CERTIDÕES E COMPROVAÇÕES EXIGIDAS

- 11.4. Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP, comprovando inscrição ativa e regularidade profissional.
- 11.5. Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Física (Responsável Técnico), emitida pelo CRA/SP, comprovando habilitação profissional para atuação técnica especializada.
- 11.6. Certidões cíveis, criminais e eleitorais, que comprovem a idoneidade moral e jurídica para atuação em atividades auxiliares da Justiça.
- 11.7. Comprovação de equipe técnica especializada, mediante apresentação de currículos e atestados de capacidade técnica.
- 11.8. Declaração formal de inexistência de conflito de interesses, assinada pelo representante legal da empresa
- 11.9. **ATENDIMENTO A LGPD**
- 11.10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.11. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.12. A CONTRATADA deverá assegurar total conformidade com a Lei Geral de Proteção



de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) em todas as atividades relacionadas ao objeto. Para tanto, a contratada deverá:

- 11.13. Utilizar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.14. Garantir a transparência no tratamento dos dados pessoais e facilitar o exercício dos direitos dos titulares, como acesso, correção, exclusão, portabilidade, e revogação de consentimento, conforme previsto pela LGPD.
- 11.15. Estar preparada para demonstrar, a qualquer momento, no prazo fixado pelo Contratante (prorrogável justificadamente) que todas as práticas de tratamento de dados pessoais estão em conformidade com a LGPD, através de documentação apropriada, auditorias internas e externas, e relatórios de impacto à proteção de dados.
- 11.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TÉCNICA

- 12.1. A CONTRATADA responde objetiva e integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao IPSSC ou a terceiros, decorrentes de erros, omissões, imperícias ou negligências na execução dos serviços de apoio técnico-pericial e gestão judicial.
- 12.2. O Responsável Técnico indicado, devidamente habilitado nos termos da RN CFA nº 593/2020, responde solidariamente com a CONTRATADA pela veracidade e exatidão técnica de todos os laudos, pareceres e cálculos produzidos no âmbito da liquidação do Banco Master S/A.
- 12.3. Configura falha técnica grave, sujeita à reparação civil e rescisão contratual:
 - 12.3.1. A apresentação de cálculos em desconformidade com as normas do Banco Central do Brasil que resultem na glosa (rejeição) injustificada de créditos do IPSSC;
 - 12.3.2. O erro na classificação da natureza do crédito (privilegiado vs. quirografário) que prejudique a ordem de preferência no recebimento;
 - 12.3.3. A perda de prazos fatais estabelecidos na Lei nº 6.024/1974.
- 12.4. Para garantia desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O), com cobertura compatível com o vulto dos ativos sob gestão técnica, mantendo-a vigente por todo o período da prestação dos serviços.
- 12.5. A responsabilidade da CONTRATADA não se exaure com o recebimento definitivo dos serviços, persistindo enquanto houver possibilidade de questionamento judicial ou administrativo dos atos praticados durante a vigência contratual.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.
- 13.2. Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone, e/ou email e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em até 02 dias úteis.
- 13.3. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Diretoria Executiva do IPSSC.
- 13.4. Fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto ao IPSSC, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado à execução do Contrato durante toda a sua vigência.
- 13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 13.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IPSSC.
- 13.7. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do IPSSC em até 5(cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato.
- 13.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 13.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPSSC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do instituto.
- 13.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPSSC.
- 13.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 13.12. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente o IPSSC ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela gestão do IPSSC;
- 13.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
- 13.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus



empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

- 13.16. Estar em dia com as obrigações fiscais e mantendo todas as certidões atualizadas durante toda a execução do contrato ou termo equivalente;
- 13.17. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.18. A contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 13.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.20. A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 13.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e a seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;
- 13.23. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da contratante;
- 13.24. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- 13.25. Apresentar ao fiscal do contrato as Notas Fiscais ou os documentos de cobrança, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 13.26. Comparecer, sempre que convocada às reuniões presenciais/ e ou virtuais solicitadas pelo contratante, assumindo ônus por sua ausência;
- 13.27. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual
- 13.28. Além das obrigações previstas na minuta do contrato e na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a:
- 13.29. Plano de Trabalho
- 13.30. Apresentar ao IPSSC, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, um Plano de Trabalho detalhado para a execução do Evento I e das atividades iniciais do Evento II, contendo:
 - 13.30.1. Cronograma de atividades;
 - 13.30.2. Metodologia de trabalho;
 - 13.30.3. Alocação de equipe técnica;
 - 13.30.4. Metas e entregas previstas.
- 13.31. O Plano de Trabalho deverá ser submetido à aprovação do fiscal do contrato antes



do início efetivo das atividades.

- 13.32. Confidencialidade e Sigilo
- 13.33. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros. Esta obrigação se estende a todos os seus sócios, prepostos e colaboradores, e perdurará mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.
- 13.34. Relatórios Mensais
- 13.35. Apresentar relatórios mensais detalhados das atividades desenvolvidas, contendo:
- 13.36. Descrição das atividades realizadas no período;
- 13.37. Horas dedicadas por profissional;
- 13.38. Documentos produzidos (pareceres, análises, requerimentos);
- 13.39. Andamento das demandas acompanhadas;
- 13.40. Próximos passos previstos.
- 13.41. Demais Obrigações
- 13.42. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.43. Disponibilizar equipe técnica para participação em reuniões, audiências e diligências, conforme demanda do IPSSC;
- 13.44. Comunicar imediatamente ao IPSSC qualquer fato relevante relacionado ao objeto do contrato;
- 13.45. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo autorização expressa do IPSSC.

13.46.

14. NÍVEIS DE SERVIÇO E INDICADORES DE DESEMPENHO

- 14.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS)
- 14.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes Indicadores de Desempenho (KPIs) como parte do Acordo de Nível de Serviço:

ID	Indicador	Descrição	Métrica	Meta
KPI-01	Emissão de Pareceres Técnicos	Prazo para emissão de pareceres técnicos após solicitação formal do IPSSC	Dias úteis	Máximo de 15 dias úteis (meta: $\geq 95\%$ de conformidade)
KPI-02	Entrega Relatório Mensal	Prazo para entrega do relatório mensal de atividades	Dia útil do mês subsequente	Até o 5º dia útil (meta: 100% de conformidade)
KPI-03	Atendimento a Solicitações	Prazo para resposta a solicitações dos fiscais do contrato	Horas úteis	Máximo de 48 horas úteis (meta: $\geq 95\%$ de conformidade)
KPI-04	Participação em Reuniões	Comparecimento às reuniões convocadas pelo IPSSC	Percentual de presença	$\geq 90\%$ de presença



- 14.4. Apuração dos Indicadores
- 14.5. Os indicadores serão apurados mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nos registros de atividades e nos relatórios apresentados pela CONTRATADA. O resultado da apuração será comunicado à CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente.
- 14.6. Sanções por Descumprimento
- 14.7. O descumprimento das metas estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

Ocorrência	Sanção
Primeira ocorrência de descumprimento de qualquer indicador	Advertência por escrito
Reincidência no descumprimento do mesmo indicador no período de 12 meses	Multa de 5% sobre o valor da parcela mensal
Descumprimento reiterado (3 ou mais ocorrências no período de 12 meses)	Multa de 10% sobre o valor da parcela mensal, cumulada com a possibilidade de rescisão contratual

- 14.8. A aplicação das sanções acima não afasta a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual por culpa da contratada.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, notando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês, ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e caminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 15.5. Enviar ao fornecedor a Nota de Empenho;
- 15.6. Efetuar os pagamentos correspondentes à fatura emitida dentro do prazo legal;
- 15.7. Acompanhar e Fiscalizar o recebimento do objeto, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, por meio de representante especialmente designado;
- 15.8. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fidelidade de prestação dos serviços, objeto deste processo, notificando por escrito a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada;
- 15.9. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, ao local onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;
- 15.10. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de



que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar o local onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;

- 15.11. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando por escrito quaisquer irregularidades

16. FUNDAMENTO LEGAL

- 16.1. A prestação de serviço a que se refere o objeto será por meio de contratação direta, através de inexigibilidade de Licitação, nos Termos da Lei federal 14.133 de 01 de abril do ano de 2021, Artigo 74, Inciso III, alíneas "B", "C", "E".

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

- 17.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
17.2. Decreto municipal nº 7.139/2024;
17.3. Resolução 06/2025 IPSSC;
17.4. Decreto municipal nº 7.144/2024

18. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidores designado pela contratante em momento oportuno, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/21, a qual fará relatório de fiscalização;
18.2. O IPSSC se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação;
18.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o IPSSC;
18.4. O (s) fiscal (is) designados pela contratante anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados e fará;
18.5. A existência de fiscalização do IPSSC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;
18.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela contratada, a contratante exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de Fiscalização e Gestão do Contrato.
18.7. Aos fiscais do contrato compete:
18.7.1. Acompanhar a execução dos serviços;
18.7.2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
18.7.3. Verificar o cumprimento dos Níveis de Serviço;
18.7.4. Atestar os relatórios mensais e as notas fiscais;
18.7.5. Comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade;
18.7.6. Propor a aplicação de sanções, quando cabível.
18.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano resultante de culpa ou dolo na execução do contrato.

19. CLÁUSULA DE BARREIRA ÉTICA:

- 19.1. É expressamente proibida a contratação de empresas que tenham prestado



consultoria ao Banco Master S/A ou seu grupo econômico nos últimos 5 anos

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 20.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 20.1.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.10. -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 20.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 20.2.1. Advertência;
 - 20.2.2. Multa;
 - 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 20.3. Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto, a sua execução em níveis inferiores ao contratado, preenchimento incorreto de dados, emissão de laudo com diferentes diretrizes, dentre outros que possam acarretar falha na execução;
- 20.4. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais, dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará ao IPSSC, além da multa, a apuração das perdas e danos;
- 20.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;
- 20.6. Estas sanções serão aplicadas em conformidade ao que compreende do artigo 155 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 728.557,55 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e



cinquenta e cinco centavos).

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSO
03.01.01.09.122.0017.22013. 3.90.39.00	04.000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

23. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento se dará mediante emissão de nota fiscal por parte da contratada, referente aos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 23.2. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser apresentada na Administração do IPSSC, após a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 23.3. Será concedido um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal juntamente com as solicitações de prestação de serviço perante ao IPSSC, para conferência e aprovação definitiva do serviço prestado conforme este Termo de Referência;
- 23.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) deste Termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação fiscal e jurídica (que deverão estar válidas até a data do pagamento), será feito o depósito diretamente em conta corrente do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atestode conformidade da Nota Fiscal;
- 23.5. Para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 23.6. Nota fiscal, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa;
 - 23.7. Os documentos (item acima) deverão ser e entregues no IPSSC, CNPJ nº. 02.675.642/0001-16, devendo conter no corpo da Nota Fiscal a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária, da contratada para depósito do pagamento, ouanexo a esta o boleto bancário;
 - 23.8. Cópia de todas as certidões exigidas no ato da contratação;
 - 23.9. Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou a documentação incompleta ou não correta, a contratante devolverá toda a documentação. Neste caso a contratante terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após apresentação da mesma corrigida.
- 23.10. A Nota Fiscal será paga somente após a entrega do relatório do Fiscal conforme previsto no numeral 10 (dez), assegurando que o serviço está de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência, e observadas as determinações da legislação vigente;

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Consoante ao Art. 45 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, "Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a préviamanifestação do interessado";
- 24.2. No valor cotado deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, dentro



dos padrões/técnicos informados;

- 24.3.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 24.4.** O presente Termo de Referência tem caráter orientativo, cujas cláusulas exigidas neste documento não tem o objetivo de restringir ou limitar a utilização de ferramentas ou métodos necessários ao alcance do objetivo almejado com a presente contratação.

25. FORO

- 25.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar 12 de janeiro de 2026..

Elaborado por:

Fernando Carvalho Lima
Agente de Contratação

De acordo/|Ciente/Autorizo:

Jefferson Ribeiro dos Santos
Diretor Executivo



Ao

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE CAJAMAR – IPSSC (CNPJ nº 02.675.642/0001-16)**

- Ref.: Processo Administrativo nº 01/2026 – Inexigibilidade
nº 01/2026 – DFD nº 01/2026

Senhores,

Encaminhamos a presente **Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Pericial**, destinada ao acompanhamento pericial e apoio técnico aos trabalhos da **Comissão Investigante do Município de Cajamar**, em favor do **IPSSC**, nos termos do **Termo de Referência**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adm. Anísio Costa Castelo Branco
Perito Judicial – CRA-SP 066.199



ADM. Anísio Costa Castelo Branco
CRA-SP 66.199

Folha nº 50
PROC. nº 2426
D. 19/01/2026

50
2426
19/01/2026



CAJESP - PERÍCIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Perito Judicial Responsável Técnico
Adm. Anísio Costa Castelo Branco - CRA-SP 066.199

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS, APRESENTADA AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES (IPSSC) DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR.**

14 de janeiro 2026



CERTIFICAÇÕES

WWW.CAJESP.COM.BR



SUMÁRIO

1	DO OBJETO	2
1.1	OBJETIVOS GERAIS	2
1.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	2
1.2.1	Evento I: Comissão Investigante Cajamar	3
1.2.2	Evento II – Atuação Perito Assistente Técnico	4
2	METODOLOGIA ATUAÇÃO	
	TÉCNICO-PERICIAL	6
2.1	Levantamento e Organização Documental	6
2.2	Análise Normativa e Regulatória	6
2.3	Análise Técnica das Demonstrações Financeiras	7
2.4	Avaliação Técnica de Relatórios de Auditoria e Rating	7
2.5	Análise do Regime Especial e da Liquidação Extrajudicial	7
2.6	Acompanhamento Técnico da Comissão Investigante	8
2.7	Elaboração de Requerimentos Técnicos	8
2.8	Consolidação Técnica e Produção de Relatórios	8
2.9	Comunicação Institucional e Controle Externo	9
3	DOS HONORÁRIOS	10
3.1	Do Evento I: Comissão Investigante Cajamar	10
3.2	Do Evento II: Perito Assistente Técnico	10
	ANEXOS	13



1 DO OBJETO

A presente Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Pericial tem por objeto o acompanhamento pericial e o apoio técnico especializado aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Investigante do Município de Cajamar, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC (CNPJ nº 02.675.642/0001-16), no âmbito do Termo de Referência, referente ao Processo Administrativo nº 01/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, e ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 01/2026.

1.1 OBJETIVOS GERAIS

- Acompanhamento, na condição de perícia técnica, dos procedimentos da Comissão Investigante do Município de Cajamar, prestando apoio técnico especializado e fornecendo os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, sem caráter decisório. Inclui a participação de Analistas Sêniores, equipe Jurídica, Assistentes Técnicos e do Perito Judicial Responsável, com apresentação dos resultados à Câmara Municipal.
- Atuação como Perícia Investigativa Defensiva, nos termos do Provimento nº 188/2018 da OAB, em apoio à defesa do IPSSC, no âmbito da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – 1ª Procuradoria de Contas, datada de 09 de abril de 2025, e demais desdobramentos.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A presente proposta visa atender aos requisitos previstos no Termo de Referência, descritos e classificados como **Evento I** e **Evento II**, conforme



segue:

1.2.1 Evento I: Comissão Investigante Cajamar

a) Atividades Previstas (Escopo de Atuação)

- Acompanhamento de Diligências: Presença física ou remota em vistorias, oitivas e coletas de dados realizadas pela Comissão.
- Análise Documental: Exame minucioso de processos administrativos, contratos, medições e notas fiscais.
- Elaboração de Quesitos: Formulação de perguntas técnicas para serem respondidas por depoentes ou outros órgãos.
- Pareceres Técnicos: Emissão de notas técnicas e esclarecimentos sobre pontos complexos que exijam conhecimento especializado.
- Apoio Logístico-Processual: Auxílio na organização da cronologia dos fatos e na estruturação do acervo probatório.

b) Entregas e Resultados

- Relatórios Mensais de Atividades: Sumário do acompanhamento realizado no período.
- Laudo Técnico Pericial de Consolidação: Documento final contendo a análise técnica dos fatos investigados.
- Apresentação em Plenário: Exposição dos resultados e esclarecimento de dúvidas aos vereadores da Câmara Municipal de Cajamar.



1.2.2 Evento II – Atuação Perito Assistente Técnico

a) Atividades Previstas (Escopo de Atuação)

- Atuação como Perícia Investigativa Defensiva, nos termos do Provimento nº 188/2018 da OAB, em apoio à defesa do IPSSC, compreendendo:
- Elaboração de requerimentos técnicos junto aos órgãos competentes (BCB, CMN, FGC, CVM, MPF, MPSP, RFB);
- Acompanhamento do Regime Especial de Administração Temporária (RAET) e da atuação do liquidante;
- Análise técnica dos inquéritos administrativos instaurados pelo Banco Central;
- Análise das demonstrações contábeis e financeiras do Banco Master (exercício 2024);
- Perícia dos relatórios oficiais da KPMG (auditoria) e da Fitch Ratings (classificação de risco).
- Representação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC-SP);
- Atuação técnico-pericial em processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)

b) Produtos e Entregas

- Relatórios mensais de atividades;
- Pareceres técnicos;
- Análises documentais;





ADM. Anísio Costa Castelo Branco
CRA-SP 66.199

Folha nº 55
Proc. nº 01/26
Rubrica



- Apresentações para a Câmara Municipal e para a gestão do IPSSC.





2 METODOLOGIA ATUAÇÃO TÉCNICO-PERICIAL

- *(Aplicável a Processo Judicial, Controle Externo e Investigação Defensiva)*
- A metodologia adotada para a execução dos serviços técnicos especializados de natureza pericial será estruturada com base em **análises técnicas, documentais, financeiras, regulatórias e normativas**, observando os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, objetividade, independência técnica e rastreabilidade dos atos.

• 2.1 Levantamento e Organização Documental

- Coleta, catalogação e organização de todos os documentos relevantes aos fatos investigados;
- Análise dos autos do processo judicial, expedientes administrativos, manifestações do Ministério Público, relatórios técnicos e documentos internos do IPSSC;
- Estruturação de matriz documental com identificação de origem, data, validade e finalidade de cada documento.

• 2.2 Análise Normativa e Regulatória

- Exame das normas aplicáveis ao caso, incluindo, entre outras:
- Leis nº 6.024/1974 e nº 4.595/1964;
- Normas do Banco Central do Brasil, CMN, CVM e legislação previdenciária aplicável aos RPPS;
- Provimento nº 188/2018 da OAB (Perícia Investigativa Defensiva);



- *Verificação de conformidade dos atos administrativos e financeiros com o arcabouço legal e regulatório vigente à época dos fatos.*

- **2.3 Análise Técnica das Demonstrações Financeiras**

- Perícia técnica das demonstrações financeiras oficiais do Banco Master relativas ao exercício de 2024;
- Avaliação da consistência contábil, financeira e econômica das informações divulgadas;
- Identificação de riscos, premissas adotadas, eventos subsequentes relevantes e potenciais impactos ao investidor institucional.

- **2.4 Avaliação Técnica de Relatórios de Auditoria e Rating**

- Análise pericial dos relatórios emitidos pela auditoria independente (KPMG) e pela agência de classificação de risco (Fitch Ratings);
- Verificação da aderência metodológica, escopo, limitações e alertas de risco;
- Avaliação da compatibilidade das conclusões com as informações financeiras disponíveis à época.

- **2.5 Análise do Regime Especial e da Liquidação Extrajudicial**

- Perícia técnica sobre a decretação da liquidação extrajudicial e do Regime Especial de Administração Temporária (RAET);
- Avaliação dos fundamentos legais, administrativos e regulatórios adotados pelo Banco Central do Brasil;



- Análise técnica da atuação do liquidante e dos reflexos sobre os direitos e interesses do IPSSC.

• 2.6 Acompanhamento Técnico da Comissão Investigante

- Acompanhamento técnico dos trabalhos da Comissão Investigante do Município de Cajamar, sem caráter decisório;
 - Avaliação das metodologias adotadas, critérios técnicos utilizados e coerência das conclusões;
 - Apoio técnico em reuniões, oitivas e análises documentais, quando solicitado.

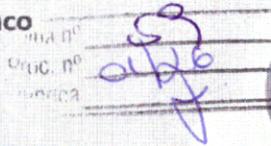
• 2.7 Elaboração de Requerimentos Técnicos

- Formulação de requerimentos técnicos fundamentados, dirigidos aos órgãos competentes (BCB, CMN, FGC, CVM, MPF, MPSP, RFB e outros);
 - Solicitação de informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada elucidação técnica dos fatos.

• 2.8 Consolidação Técnica e Produção de Relatórios

- Elaboração de relatórios técnicos parciais e finais, com linguagem clara, objetiva e juridicamente adequada;
 - Estruturação das conclusões com base em evidências técnicas documentadas;
 - Indicação de riscos, inconsistências, premissas equivocadas e impactos potenciais.





• 2.9 Comunicação Institucional e Controle Externo

- Preparação de apresentação técnica dos resultados da investigação à Câmara Municipal de Vereadores, quando solicitado;
- Adequação dos relatórios e manifestações técnicas para utilização em processos judiciais, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.



3 DOS HONORÁRIOS

3.1 Do Evento I: Comissão Investigante Cajamar

Para execução dos serviços descritos no **Evento I**, propomos 85 (oitenta e cinco) horas técnicas, ao valor de R\$ 421,43 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) por hora, totalizando valor global de R\$ 35.821,55 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2 Do Evento II: Perito Assistente Técnico

A seguir, apresenta-se o **Quadro-Resumo de Composição de Honorários – Perito Assistente Técnico**, contendo a discriminação das atividades previstas, a estimativa de horas técnicas, o valor unitário da hora técnica e o respectivo valor global, conforme os itens e eventos definidos no Termo de Referência.

Resumo das atividades (quadro resumo)	Valor Mensal em R\$
Nos termos da Portaria nº 114/2025 (IPSSC), realizar o acompanhamento técnico dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Investigante, bem como de todos os seus desdobramentos, incluindo a análise de documentos, manifestações e demais providências decorrentes no âmbito do procedimento administrativo.	14.432,00



Resumo das atividades (quadro resumo)	Valor Mensal em R\$
Atuar como Perito Assistente Técnico no Processo nº 1003572-40.2025.8.26.0108, em trâmite no Foro de Cajamar/SP, perante a 2ª Vara Judicial do TJSP, realizando o acompanhamento técnico do feito e a elaboração de manifestações e pareceres, nos termos do CPC (Lei nº 13.105/2015), especialmente arts. 156, 465, 466 e 473.	14.432,00
Atuar como Perito Assistente Técnico no âmbito da Representação nº TC-002422.989.25-1, apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC-SP), em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), realizando o acompanhamento técnico dos atos, análises, manifestações e demais desdobramentos relacionados ao procedimento.	14.432,00
Atuar como Perito Assistente Técnico no acompanhamento da liquidação extrajudicial do Banco Master S.A., decretada pelo Banco Central do Brasil (Ato do Presidente nº 1.369, de 18/11/2025), realizando análise técnico-financeira e documental dos atos do regime liquidatório, com emissão de relatórios e manifestações técnicas, visando resguardar os interesses institucionais do IPSSC.	14.432,00
Total Mensal	57.728,00

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Adm. Anísio Costa Castelo Branco
Perito Judicial - CRA-SP 066.199